

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.203 , DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos municipais ao Projeto Músico do Futuro.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 66.515/15, e

CONSIDERANDO o Convênio nº 2014CV00011 - UGE 12101, processo nº SC/97604/2013, celebrado entre este Município e o Estado de São Paulo, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros para aquisição de instrumentos musicais para o Projeto Músico do Futuro;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.792, de 08 de outubro de 2013 que declara a utilidade pública o Projeto Músico do Futuro;

CONSIDERANDO parecer jurídico favorável constante às fls.: 24 a 29 dos autos em epígrafe;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Secretaria de Turismo e Cultura à fl.: 50, esclarecendo que trata-se o presente caso, de inviabilidade de competição, prescindindo de certame licitatório,

DECRETA:

Art. 1º É permitido, nos termos do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Taubaté, ao **PROJETO MÚSICO DO FUTURO**, representado neste ato pelo Sr. Luís Flávio Pedro dos Santos, RG nº 21.643.154-2 e inscrito no CPF nº 098.701.088-30, o uso dos bens patrimoniais a seguir relacionados:

Item	Objeto	Nº Patrimônio	Qtde.
1	Glockenspiel Profissional	367528	1

Art. 2º A Permissão de que trata o art.1º é feita a título precário e sem qualquer ônus recíproco.

Art. 3º Fica expressamente vedada ao Permissionário, Projeto Músico do Futuro, a cessão ou transferência dos objetos da presente outorga de permissão de uso.

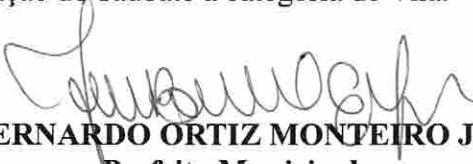


Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º As condições desta permissão de uso estão estabelecidas no Termo de Permissão de Uso que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste Decreto.

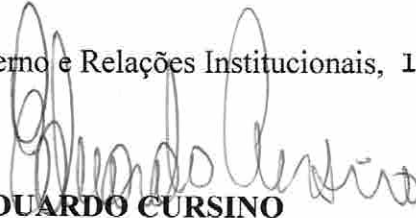
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIETA LUZ PATTO ITO
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de janeiro de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Anexo único do Decreto nº 14.203 /2018

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Tendo em vista o Convênio 2014CV00011 - UGE 120101, Processo nº SC/97601/2013, celebrado entre este Município e o Estado de São Paulo, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Estado ao Município, para aquisição de instrumentos musicais para o projeto Músico do Futuro, pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 185.658.188-88, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **PROJETO MÚSICO DO FUTURO**, inscrito sob **CNPJ Nº 15.058.891/0001-04**, sito Av. Eng. Milton de Alvarenga Peixoto, nº 1767, Esplanada Santa Terezinha, CEP 12.052-231, Taubaté - SP, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS**, portador do RG 21.643.154-2, do CPF 098.701.088-30, presidente e refente da banda, que ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO** e, de acordo com parecer jurídico favorável constante às fls. 24 a 28 do processo administrativo nº 66.515/15, bem como da manifestação da Secretaria de Turismo e Cultura à fl.: 71 dos referidos autos, esclarecendo que o presente trata-se de caso de inviabilidade de competição, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso, precária e gratuita, de Bens Públicos, dos seguintes instrumentos musicais:

Item	Objeto	Nº Patrimônio	Qtde
1	Glockenspiel Profissional	367528	1

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido de ceder ou transferir qualquer um dos objetos da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

O **PERMISSIONÁRIO**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, os instrumentos musicais reverterão imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que são objetos desta permissão de uso.

O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

- I** – Instruir os alunos do projeto a maneira correta de se utilizar os instrumentos, preservando-os de danos ocorridos pelo uso indevido e incorreto.
- II** – Manter os instrumentos em local apropriado, ventilado, protegido da poeira, umidade e da luz solar quando não utilizado.
- III** – Periodicamente limpar todos os instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de Servidor Público Municipal, vistorias sobre a utilização dos objetos deste termo. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º A Fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I** – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes.
- II** – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o **PERMISSIONÁRIO**:
 - a)**ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência das obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.
 - b)**venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da permissão contratada.
 - c)**quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
 - d)**eventualmente, se o Permissionário deixar de existir.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CIÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.


E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

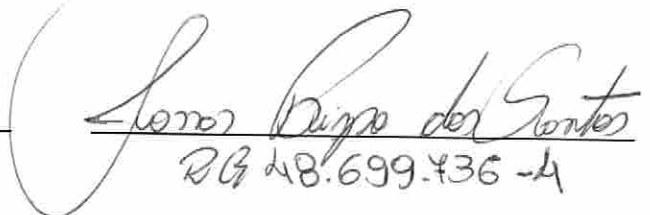
Taubaté, 12 de janeiro de .


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


LUÍS FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Projeto Música do Futuro

Testemunhas:


RG. 29874671-2


RG 48.699.436 -4